



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Novo Jardim

1

Quinta-feira • 23 de Maio de 2019 • Ano III • Nº 274

Esta edição encontra-se no site: [www.novojardim.to.io.org.br](http://www.novojardim.to.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Novo Jardim publica:

- **Lei Nº 237/2019, de 23 de maio de 2019** - Altera as atribuições do cargo de Fiscal de Municipal, existentes na Lei Nº 109/2.008, de 18 de Junho de 2.008, a qual passa a vigorar com a redação desta Lei.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Leis

---

---



---

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

---

**LEI Nº 237/2019, DE 23 DE MAIO DE 2019.**

*“Altera as atribuições do cargo de Fiscal de Municipal, existentes na Lei Nº 109/2.008, de 18 de Junho de 2.008, a qual passa a vigorar com a redação desta Lei.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Novo Jardim-TO, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - As atribuições do cargo de FISCAL DE MUNICIPAL, constante do Anexo IV, da Lei nº 109/2008, que "Dispõe sobre a Organização, Estrutura Administrativa, Normas Reguladoras e Plano de Cargos e Salários do Poder Executivo do Município de Novo Jardim e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo Único:** Atribuições do Cargo: Executar atividades de fiscalização tributária fazendária; controlar tarefas relativas à tributação, fiscalização e arrecadação; examinar e analisar livros fiscais e contábeis, notas fiscais, faturas, balanços e outros documentos dos contribuintes; expedir notificação, autos de infração e lançamentos de créditos tributários previstos em leis, regulamentos e no código tributário municipal; instruir processos tributários, efetuando levantamentos físicos e diligências; orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes às obras públicas e particulares e às posturas municipais; colaborar com as cobranças da Secretaria de Fazenda, em razão de obras públicas executadas; visitar estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços com a finalidade de fiscalização do pagamento das taxas e impostos municipais; manter atualizado o cadastro econômico de contribuintes municipais; verificar a legislação fazendo uso nas situações pertinentes; emitir guias para o recolhimento das contribuições, junto ao órgão municipal ou instituições financeiras; elaborar relatório de vistoria; executar trabalhos de fiscalização no campo da higiene pública e sanitária; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas.

---

Praça Cel. Abílio Wolney, s/nº - Centro – Novo Jardim – TO CEP:77.318-000 Fone: 63 3696 1176

---



---

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

---

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novo Jardim-TO, 23 de maio de 2019.

ANTÔNIO ARLINDO CIPOLATTO  
Prefeito Municipal

---

Praça Cel. Abílio Wolney, s/nº - Centro – Novo Jardim – TO CEP:77.318-000 Fone: 63 3696 1176

---